



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

Memorando 062/2025

DE: Hermes Martinho Bolsoni – Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Rodoviários

PARA: Divisão de Licitação

ASSUNTO: Resposta aos Recursos - PREGÃO ELETRÔNICO 31/2025

DATA: 11 de agosto de 2025.

Considerando os recursos apresentados pelas empresas Firenze Pneus Ltda. e JMC Distribuidora de Pneus Ltda, procedemos à análise das alegações, sendo que temos a relatar:

a) Quanto ao Recurso da empresa Firenze Pneus Ltda:

A empresa Recorrente informa que as duas empresas mais bem colocadas no **item 12**, apresentaram produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente em relação ao índice de ruído. No caso, era exigido índice máximo de 70 db e as empresas apresentaram produtos com índice superior ao exigido.

De fato, o índice de ruído superior ao consignado no edital, pode vir a causar prejuízos aos servidores, redundando em gastos pelo Município, motivo pelo qual foi colocado o índice máximo de ruído no edital.

Acaso efetivamente seja verificado que as referidas concorrentes não atenderam aos requisitos do edital, a solução será o acatamento do recurso apresentado.

A empresa Recorrente informa que as duas empresas mais bem colocadas no **item 21**, apresentaram produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente em relação ao índice de ruído. No caso, era exigido índice máximo de 70 db e as empresas apresentaram produtos com índice superior ao exigido.

Além disso, a primeira colocada apresentou produto que não possui certificação do INMETRO para comercialização no país, enquanto que a terceira colocada apresentou produto de uso misto, enquanto que o produto exigido era de uso regional.



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

De fato, o índice de ruído superior ao consignado no edital, pode vir a causar prejuízos aos servidores, redundando em gastos pelo Município, motivo pelo qual foi colocado o índice máximo de ruído no edital.

Acaso efetivamente seja verificado que as referidas concorrentes não atenderam aos requisitos do edital, a solução será o acatamento do recurso apresentado.

De igual modo, acaso não seja atendida a exigência de aprovação do INMETRO, a empresa deverá ser desclassificada, tendo em vista que se trata de condição mínima de qualidade, o que representaria um prejuízo ao Município.

No que se relaciona ao produto ofertado pela terceira colocada, Gama Pneus, não obstante o produto ofertado ser de uso misto, enquanto no edital consta uso regional, entendemos que tal não representaria um prejuízo ao Município, eis que a finalidade seria especificamente equipar veículos que alternam trânsito nas estradas não pavimentadas e nas pavimentadas em trechos mais curtos.

Desse modo, ainda que haja esta diferença, o item ofertado atende aos interesses do Município.

A empresa Recorrente informa que as três empresas mais bem colocadas no **item 23**, apresentaram produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente em relação ao índice de carga. No caso, era exigido capacidade de carga mínima 154/149, que representa 3750 kg por 3250 kg.

De fato, em consideração às alegações da Recorrente, as empresas três primeiras colocadas teriam apresentado pneus com capacidade de carga inferior àquela exigida no edital, o que representaria um decréscimo total de 800 kg.

Efetivamente, para o fim exigido, esse decréscimo é bastante relevante, eis que os pneus serão utilizados em caminhões de transporte de cargas que são utilizados com frequência. Isso representaria um gasto maior para o Município.

A empresa também reclama que suas concorrentes ofertaram pneus com índice de ruído superior ao exigido no edital (70db). De fato, o índice de ruído superior ao consignado no edital, pode vir a causar prejuízos aos servidores, redundando em gastos pelo Município, motivo pelo qual foi colocado o índice máximo de ruído no edital.

Acaso efetivamente seja verificado que as referidas concorrentes não atenderam aos requisitos do edital, a solução será o acatamento do recurso apresentado.

b) Quanto ao recurso da empresa JMC Distribuidora de Pneus Ltda:



MUNICÍPIO DE **BOM SUCESSO DO SUL**

A empresa Recorrente informa que as empresas mais bem classificadas no itens 5, 8, 9, 33, 36 e 38, apresentaram produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital, especificamente em relação à quantidade de lonas, sulco mínimo, índice de velocidade e tipo de pneu.

Quanto ao item 5 e o item 9, de fato, o solicitado foi pneu com a quantidade mínima de 24 lonas, justamente por conta da necessidade de uma maior durabilidade e resistência. Desse modo, o pneu com quantidade de lonas inferior não atende às necessidades do Município.

Quanto ao item 8, de fato, o solicitado foi pneu com a profundidade de sulco mínima de 25,4mm, justamente por conta da necessidade de uma maior durabilidade e resistência. Desse modo, o pneu com profundidade de sulco inferior não atende às necessidades do Município.

Quanto ao item 33, o edital salienta que a aplicação do pneu seria para equipar rolo compactador. Neste caso, há necessidade de averiguar se os produtos atendem às especificações mínimas do edital, eis que, em sendo para uso agrícola, não atendem ao requisitado, pois há diferença entre o uso de pneu para máquinas agrícolas e máquinas pesadas.

Quanto ao item 36, foi solicitado pneu com código de velocidade mínimo para 120 km/h. Em sendo ofertado pneus com código de velocidade inferior, realmente não atende às especificações do edital, pois não atende o requisito de segurança que se espera. O pneu sendo borrachudo, de igual modo, não atende ao preconizado no edital, eis que foi requisitado pneu liso misto, justamente porque será utilizado na parte dianteira dos ônibus do Município.

Quanto ao item 38, foi solicitado pneu novo, 12 lonas, borrachudo. De acordo com o item, portanto, os pneus apresentados pelas empresas melhor colocadas não atenderiam o requisitado.

Considerando as alegações das empresas Recorrentes, entendemos prudente sejam as empresas questionadas notificadas para comprovar que os produtos ofertados estão adequados às exigências do edital, conforme exposto acima.



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e colho o ensejo para expressar votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

Hermes Martinho Bolsoni

Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Rodoviários